

DECRETO Nº 307

DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Cria o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município, nos termos da Lei nº 14.431/2017 e Decreto Federal nº 9.603/2018."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1° - Fica criado o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Ourilândia do Norte, nos termos da Lei nº 14.431/2017 e Decreto Federal nº 9.603/2018.

Parágrafo único - O Comitê ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 9°, I do Decreto Federal nº 9.603/2018.

- Art. 2º Constitui objetivo precípuo do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência a promoção da integração das diversas políticas públicas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a fortalecer ações intersetoriais voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.
- Art. 3° O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência terá a seguinte composição, cujo representante será indicado pelo Gestor da entidade e referendado pelo Prefeito por meio de Decreto:
- I 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;
 - II 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde SMS;
- III 2 (dois) representantes da Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social - SMTPS;
 - IV 2 (dois) representantes da Conselho Municipal de Assistência Social -

CMAS:

- V 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação SEMED;
- VI 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar CT.
- § 1° O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá um Coordenador para coordenação das atividades.
- § 2º O exercício das atividades do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência será honorífico, sem ônus para o Município.
- § 3° O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
- § 4° Sempre que necessário, poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes para atender as demandas específicas, acompanhamentos e encaminhamentos.
- § 5° Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo.
- Art. 4° As reuniões do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência serão realizadas duas vezes por mês, em datas previamente definidas pelos representantes.
- § 1° As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, online ou em formato híbrido.
- § 2º Por deliberação unânime dos representantes, poderá ser reduzida a periodicidade das reuniões mensais a partir do segundo ano de sua constituição.
- § 3° As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.
- Art. 5° Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência:
- I articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do Comitê;



II - em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de

atendimento;

III - propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes,

observando o seguinte:

a) articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos

componentes da rede de proteção;

b) evitar a sobreposição de tarefas;

c) priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas

e os equipamentos públicos;

d) articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações

entre os órgãos que compõem a rede de proteção;

e) definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de

referência;

f) preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das

informações;

g) evitar a exposições desnecessárias e revitimização da criança e do

adolescente; e

h) compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às

vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de

relatórios.

IV - acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de

cuidado e de proteção social;

V - em conjunto com os demais órgãos públicos que compõe a rede de cuidado e

de proteção social articular campanhas preventivas e protetivas; e

VI - acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de

violência contra crianças e adolescentes.

Art. 6° - O financiamento das ações do Comitê Municipal de Gestão Colegiada

da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas

de Violência serão custeadas pelos Fundos Municipais vinculados à criança e adolescente, assim como pela articulação com os demais órgãos e entidades participantes.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, 30 de novembro de

2023.

I/I'. C'.... D. '...I

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA